

REGULAMENTO DO CARTÃO DO IDOSO

Considerando que o envelhecimento da população em Portugal e em particular no nosso Concelho tem aumentado, urge tomar medidas de apoio para com os mais desfavorecidos por forma a que a sociedade retome os valores morais da solidariedade evitando que a terceira idade seja vítima de desamparo e indiferença.

Entendemos que os idosos devem ser encarados em termos sociais como seres a quem a sociedade tem obrigação de proporcionar um carinho e bem-estar, pois foram eles que num passado recente, deram o seu melhor para que nós hoje possamos usufruir do mundo que nos rodeia.

Assim temos para com os idosos do concelho de Belmonte uma dívida de gratidão e a obrigação de lhes proporcionar uma vida digna.

Assim sendo a Câmara Municipal de Belmonte deliberou a criação do Cartão do Idoso e aprovar o presente projecto de regulamento de harmonia com o estipulado no art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e do art. 64º, n.º 4, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 1º

1 – O presente regulamento estabelece regras para concessão do cartão do idoso, bem como dos benefícios do seu titular.

*2 – Os cartões do idoso serão identificados com a letra **A** para os carenciados e letra **B** para os não carenciados.*

Artigo 2º

Para efeitos do presente regulamento:

a) Idosos são os munícipes residentes e recenseados no Concelho de Belmonte com mais de 65 anos de idade.

*b) Idosos carenciados são todos aqueles cujo rendimento per capita seja igual ou inferior à pensão mínima do regime geral. **ALTERADO***

São todos aqueles cujo rendimento per capita seja igual a 379,00€

c) Rendimentos são todas as receitas auferidas pelo agregado familiar conforme declaração anual de IRS de harmonia com a legislação em vigor.

Artigo 3º

1 – Compete ao executivo municipal a decisão da atribuição do cartão do idoso.

2 – Na instrução dos processos e decisão de atribuição do cartão do idoso dever-se-á atender às condições socio-económicas do munícipe, os quais devem reunir as condições previstas na alíneas a) e b) do artigo anterior.

Artigo 4º

1 – Os idosos que pretendam obter o cartão deverão inscrever-se na Câmara Municipal.

2 – O processo de candidatura carece do preenchimento de ficha de inscrição acompanhada de:

- a) Duas fotografias tipo passe
- b) Fotocópia do cartão de eleitor
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade
- d) Fotocópia da declaração de IRS, quando obrigatória a sua entrega nas Finanças
- e) Fotocópia dos recibos de reforma do mês anterior ao da inscrição

Artigo 5º

O Cartão de idoso é o documento de identificação emitido pela Câmara municipal de Belmonte que mediante a sua exibição concede os benefícios previstos no presente Regulamento.

Artigo 6º

1 – Dos benefícios do Cartão de Idoso:

a) Os idosos titulares do cartão tipo B têm direito a:

- 50% de desconto no pagamento das taxas de lixo e saneamento aprovadas.
- Entrada gratuita nos programas e actividades culturais promovidas pela autarquia.
- Descontos até 50% no custo de férias ou passeios turísticos inseridos nos programas de turismo sénior promovidas pela Câmara Municipal de Belmonte.

b) Os idosos titulares do cartão tipo A têm direito a:

- Todos os benefícios previstos no número anterior.
- 50% de desconto no pagamento de consumo de água para fins domésticos até 4 m³. **ALTERADO a 6/07/2005 pelo - 50% de desconto no pagamento de consumo de água para fins domésticos até 4 m³ isenção da Taxa de Aluguer do Contador de agua**
- Isenção de taxas e licenças devidas pela reconstrução de habitação ou de obras simples cujo orçamento não ultrapasse 15.000 €
Novas Alienas a 03/01/2007
- **Pagamento de 10% dos medicamentos até ao valor máximo, anual, de 175€**
- **Pagamento até 75€, anuais, que equivalem a quatro viagens mensais, 48 viagens anuais (Área de Abrangência - Concelho de Belmonte**

2 – Independentemente da idade podem ainda beneficiar das regalias previstas do presente regulamento os munícipes com pensão de invalidez permanente, se o valor for igual à pensão mínima do regime geral.

3 – Anualmente a Câmara Municipal de Belmonte poderá conceder outros benefícios aos titulares do Cartão de Idoso que serão publicitados por edital e demais meios informativos ao dispor da autarquia.

Artigo 7º

Constituem obrigações dos beneficiários a comunicação de alterações de rendimentos que modifiquem a sua situação económica bem como a mudança de residência.

Artigo 8º

Constituem causas da cessação dos benefícios antes enumerados:

- a) As falsas declarações detectadas processos de candidatura*
- b) A não apresentação de elementos de prova solicitadas pela Câmara Municipal nos prazos por esta estipulados.*
- c) A não participação por escrito no prazo de 30 dias das alterações económicas do beneficiário.*
- d) A alteração de residência permanente bem como alteração de recenseamento eleitoral para fora do concelho.*

Artigo 9º

Os cartões têm a validade de 4 anos e serão renovados mediante apresentação de toda a documentação referida no artigo 4º, n.º3.

Artigo 10º

Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipadas por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Belmonte.